



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Pedido de Mediação Pré-Processual 0020983-86.2020.5.04.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/05/2020

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

ADVOGADO: GRAZIELA ROVARIS MOLLER

REQUERIDO: SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL

ADVOGADO: ISADORA CORAZZA FORBRIG

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ACORDO COLETIVO SINTEC/RS – BANCO DE HORAS

Por um lado, o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul – SINTEC - RS, com sede na Av. Borges de Medeiros, 328, sala 112, inscrito no CGC/MF sob o número 91.744.557/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Marcelo João Valandro Dutra da Silva; e, de outro, a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, sociedade de economia mista estadual, com sede na rua Caldas Júnior, n.º 120 - 18º andar, inscrita no CGC/MF sob o número 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente e seu Diretor Administrativo, convencionam firmar Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

- I. A empresa manterá Banco de Horas para compensação das horas pagas e não trabalhadas pelos empregados constantes da listagem anexa no período de calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19 (Decreto Estadual 55.128, de 19 de março de 2020).
 - a. Poderão ser incluídos empregados na listagem dos abrangidos pelo presente acordo, mediante anuência do respectivo sindicato profissional.
- II. O período não trabalhado entre 19 de março de 2020 e 02 de agosto de 2020 foi integralmente remunerado pela empresa e não gerará saldo de horas a compensar.
- III. A partir de 03 de agosto de 2020 até a data do retorno ao trabalho as horas não trabalhadas comporão banco de horas negativo.
- IV. Após o retorno ao trabalho será emitido mensalmente e entregue aos empregados abrangidos pelo regime de compensação o espelho de ponto relativo ao fechamento da efetividade mensal, contendo a quantidade de horas trabalhadas, horas pagas e saldo total de horas.
 - a. A empresa encaminhará mensalmente ao sindicato da categoria profissional as informações descritas no *caput*.
- V. Nos 90 (noventa) dias após o retorno ao trabalho cada empregado abrangido pelo presente acordo compensará uma hora por dia de efetivo trabalho, até o limite do saldo devedor de horas ou o final do período estabelecido, o que ocorrer primeiro. Cumprida a compensação diária, eventual saldo devedor de horas não compensadas ao final do período estabelecido será zerado.



[Handwritten signature]





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

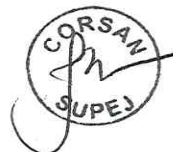
- a. Como exceção ao *caput*, faculta-se aos trabalhadores e a empresa, em acordo individual, a pactuar a compensação de 5 horas por semana, mediante ajuste específico para o local de trabalho. Este ajuste não poderá ultrapassar o limite previsto no art. 59, *caput*, CLT.
- VI. A compensação ora estabelecida se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres.
- VII. Eventual compensação em domingos e feriados não ensejará nenhum tipo de adicional ou compensação especial, sendo observado o repouso semanal até o sétimo dia trabalhado.
- VIII. Fica facultado o acerto direto entre o trabalhador e sua chefia imediata no que diz respeito à distribuição desse horário durante a jornada.
- IX. As atividades de capacitação convocadas pela Unicorsan serão consideradas como horas trabalhadas para fins de compensação, até o limite diário de uma hora acima previsto.
- a. A Unicorsan poderá efetivar convocação para atividade educacional à distância (EAD) no período de formação do banco de horas negativo, situação na qual as horas de capacitação serão computadas no banco de horas como trabalhadas.
- X. Fica assegurada a irredutibilidade de remuneração e benefícios durante o período de vigência do afastamento dos empregados.
- XI. O presente acordo se origina das condições extraordinárias da calamidade pública da pandemia do COVID 19 e não constitui precedente para adoção de outras medidas semelhantes no âmbito da companhia.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2020.

Roberto Correa Barbuti
Diretor-Presidente da CORSAN
CPF: 076.238.618-59


Marcelo João Valandro Dutra da Silva
Presidente do SINTEC - RS
CPF: 627.233.910-00

Fabiano Siqueira
Diretor Administrativo da CORSAN
CPF: 830.609.360/72





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO


DANIELA POSSEBOM BEVILACQUA
Advogada OAB / RS 75805
Matricula: 164632
Conef. DETRAB/SUPEJ, em Exercício

Graziela Rovaris Möller
Gestora do DETRAB/SUPEJ CORSAN
OAB/RS: 80.554


Airton Forbrig
Representante Jurídico do SINTEC - RS
OAB/RS 25.671



